

## Edital

N.º 116/DJF-GF/2023

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegações e subdelegação de competências n.º 77/2021 de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua atual redação, faz público por esta via, nos termos dos artigos 112.º a 114.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de Janeiro, na sua atual redação, por seu despacho datado de 21/11/2023, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa que:-----

-----Sejam citados o(s) proprietário(s) desconhecido(s) e demais titulares de eventuais direitos reais que a Câmara Municipal de Palmela determinou a tomada de posse administrativa do lote de terreno sito em Rua Xavier Santana, CCI 1909, Lau, Freguesia de Palmela, nos termos e para efeitos dos art.ºs 180.º e 181.º do CPA e do n.º 2 do art.º 58.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro. -----

-----A posse administrativa visa dar execução ao despacho do Sr. Vereador do Pelouro datado de 26 de janeiro de 2023, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas, atento ao Edital n.º 6/DJF-GF/2023. -

-----A posse administrativa manter-se-á durante 3 (três) dias úteis, período necessário para a execução da limpeza do terreno, e terá início em 04 de dezembro de 2023. -----

-----As despesas a realizar com a execução coerciva bem como quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a Administração haja de suportar para o efeito são da responsabilidade do(s) infrator(es), nos termos do art.º 181.º do CPA e do n.º 2 do art.º 58.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro. -----

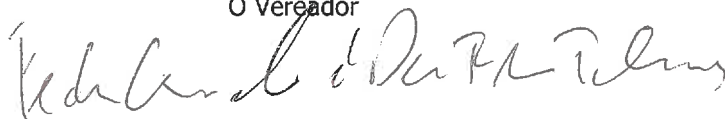
-----Mais se notifica que o processo administrativo poderá ser consultado no Gabinete de Fiscalização da Divisão Jurídica e de Fiscalização da Câmara Municipal de Palmela, todos os dias úteis entre as 08h30 e as 12h00 e entre as 14h00 e as 16h30. -----

-----Para constar e para os devidos efeitos se publica o presente Edital, bem como os seus anexos e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume, sendo ainda publicitado na página da internet do Município. -----

Anexo: Cópia da Informação Técnica de 17/11/2023

Palmela, 21 de novembro de 2023.

O Vereador



**Pedro Taleço**

Vereador

no exercício de competência (sub) delegada  
(despacho n.º 77/2021 de 26 de outubro)

## Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2023/11/17	308/FIS/2021
Para		De	
Sr. Vereador Pedro Taleço		Pedro Morgado	
Assunto			
Posse administrativa e execução coerciva			
Anexo			
Cc			

### Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2021/09/27	
Entrada N.º	Designação da Entrada
597/2023	
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2023/04/27	
Localização da Infração	
RUA XAVIER SANTANA, LAU	

O presente processo 308/FIS/2021, é referente à falta de desmatção e limpeza de terreno, sito em Rua Xavier Santana – Lau.

O Núcleo de Proteção Ambiental, (NPA) do Destacamento da Guarda Nacional Republicana de Palmela, encontrava-se a efetuar diligências no âmbito da linha SOS Ambiente, referente à falta de gestão de combustíveis em lote inserido em perímetro rural.

A G.N.R informa que no local acima mencionado, observaram que o lote de terreno encontra-se inserido em perímetro rural, vedado na sua totalidade, podendo-se observar do exterior a existência de uma habitação, ocupação do solo por espécie de vegetação herbácea (erva) com cerca de 1 metro de altura com continuidade horizontal e vertical, um exemplar de espécie de pinheiro manso, exemplares de eucalipto, árvores de fruto e arbustos com porte inferior a seis metros de altura que em alguns pontos pendem para o caminho.

No decorrer das diligências efetuadas para identificação do proprietário do terreno, a G.N.R não conseguiu obter dados necessários.

Pelos factos acima mencionados, e tendo a G.N.R observado no local, ocupação do solo por excesso de espécies vegetais que poderão proporcionar condições de insalubridade ou risco de incêndio, foi solicitada a Autarquia de Palmela, que o proprietário fosse notificado, para proceder em conformidade com o disposto Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, na sua atual redação.

## Informação Técnica

Após pesquisa na aplicação SIG, e local assinalado pela equipa da G.N.R, foi identificado um contador de água, com o código local de consumo n.º 38617, que se encontra em nome de Manuel Paciência Maia, com morada em Rua Xavier Santana, CCI 1909 – Lau.

A notificação n.º 748/2021, não foi entregue ao proprietário do terreno, tendo a mesma sido devolvida com informação dos CTT "objeto não reclamado". Solicita-se que a notificação seja entregue via pessoal ao proprietário do terreno.

Uma vez que os nossos serviços camarários, conseguindo concretizar a notificação, por via postal, do arguido Manuel Paciência Maia, residente na Rua Xavier Santana, CCI-1909, Lau, 2950-065 Palmela, foi solicitada a colaboração da equipa da G.N.R, para que fosse notificado o particular.

A G.N.R informa que não foi possível notificar o particular, por o mesmo ter falecido há cerca de 4 anos, segundo informações de um vizinho, o visado tem como herdeira uma filha, com o nome de Zelinda Maia, que reside algures em Setúbal.

Uma vez que não foi possível a notificação por via de CTT e por via pessoal, sugere-se a notificação por via de edital.

Terminando assim, o prazo para a gestão de combustíveis em 30 de abril de 2023, de acordo com o artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, Regulamento que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento.



## Informação Técnica

---

### ENQUADRAMENTO LEGAL

A gestão do combustível existente nos territórios rurais é realizada através de faixas e de áreas estratégicas, situadas em locais que potenciam a prossecução de determinadas funções, onde se procede à modificação da estrutura vertical ou horizontal e à remoção total ou parcial da biomassa, nos termos do n.º 1, do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro.

As faixas de gestão de combustível constituem redes primárias, secundárias e terciárias, tendo em consideração as funções que podem desempenhar, a função de diminuição da superfície percorrida por grandes incêndios, permitindo e facilitando uma intervenção direta de combate ao fogo, a função de redução dos efeitos da passagem de incêndios, protegendo de forma passiva vias de comunicação, infra estruturas e equipamentos sociais, zonas edificadas e formações florestais e agrícolas de valor especial, a função de isolamento de potenciais focos de ignição de incêndios, nos termos do n.º 2, do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de Outubro.

Nos parques de campismo e caravanismo, estabelecimentos hoteleiros, nas áreas de localização empresarial, nos estabelecimentos industriais, nos estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, nos postos de abastecimento de combustíveis, nas plataformas de logística, nas instalações de produção e armazenamento de energia elétrica ou de gás e nos aterros sanitários, as entidades gestoras ou, na falta destas, os proprietários das instalações, são obrigados a proceder à gestão de combustível numa faixa envolvente com uma largura padrão de 100 m, nos termos do n.º 5, do artigo 49.º, do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro.

Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos a menos de 50 m de edifícios que estejam a ser utilizados para habitação ou atividades económicas não previstas na alínea acima descrita, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com o regulamento do ICNF, I. P., a que se refere o n.º 3 do artigo 47.º, numa faixa com as seguintes dimensões, largura padrão de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, caso esta faixa abranja territórios florestais e largura de 10 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, caso a faixa abranja territórios agrícolas, nos termos do n.º 7, do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro.

Durante o ano de 2022, O prazo de execução dos trabalhos definidos nos n.os 4 a 7, deverá estar concluído até à data de 30 de Abril, nos termos do n.º 3, do artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de Junho, na sua atual redação.

A data acima indicada poderá ser sujeita a alteração por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da proteção civil e das florestas, tendo em conta as previsões das condições climatéricas e ambientais entre outros fatores.

## Informação Técnica

---

As normas técnicas relativas à gestão de combustível nas faixas de gestão de combustível das redes primária, secundária e terciária e nas áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível são definidas em regulamento do ICNF, I. P., ouvidas a AGIF, I. P., a ANEPC e a GNR, homologado pelo membro do Governo responsável pela área das florestas, de acordo com o previsto no n.º 3, do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.

De acordo com o artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro, os proprietários e gestores florestais e agrícolas, e suas organizações, participam na discussão do processo de planeamento, adotam as melhores práticas de autoproteção e de redução de ignições, executam a gestão de combustível nas áreas sob sua gestão, mobilizam preventivamente os seus meios de acordo com o risco, em suporte às acções de supressão, conforme lhes seja solicitado pelo comandante das operações de socorro e reportam danos aos municípios e participam na recuperação do território.

No âmbito do SGIFR, os proprietários de edifícios adotam as melhores práticas de autoproteção e redução de ignições, garantindo que o edifício tem condições para impedir a entrada de material incandescente, executam a gestão de combustível de proteção do edificado, garantindo que no seu exterior não existem depósitos contíguos de material altamente inflamável, reportam danos à câmara municipal territorialmente competente e participam na recuperação do território, nos termos do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro.

A não realização das determinações invocadas pela Câmara Municipal no âmbito do artigo 49.º, constitui contraordenação de acordo com o n.º 1, do artigo 72.º, do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.

Na inexistência de entidade gestora ou não cumprimento das obrigações definidas nos n.os 4 a 9, do artigo 49.º, compete à câmara municipal proceder à execução coerciva dos respetivos trabalhos e desencadear os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada, nos termos estabelecidos no artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de Outubro.

Em caso de incumprimento dos deveres de gestão de combustível estabelecidos nos termos dos n.os 4 a 9 do artigo 49.º, a câmara municipal competente notifica o responsável para proceder à execução das medidas em falta, fixando o prazo para o seu início e conclusão, nos termos do n.º 1, do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de Outubro.

A execução coerciva a que se refere o n.º 10, do artigo 49.º, deve ser realizada no prazo máximo de 30 dias, no caso de terrenos classificados na carta de perigosidade de incêndio rural com perigosidade de incêndio rural «alta» ou «muito alta», ou de 60 dias, no caso de terrenos com perigosidade de incêndio rural inferior àquelas, nos termos do n.º 13, do artigo 47.º do Decreto-Lei N.º 82/2021 de 13 de outubro.

## Informação Técnica

### PROPOSTA

Em virtude do exposto, a falta de gestão de combustíveis e uma vez que o particular foi notificado através de edital com o n.º 6/DJF-GF/2023, para proceder à gestão de combustíveis através do corte/remoção de matos existentes ou depositados numa faixa de 50 (cinquenta) metros à volta daquelas habitações ou instalações, medida a partir da alvenaria exterior da edificação e retirar as copas das árvores e dos arbustos, os quais deverão estar a uma distância mínima de 5 (cinco) metros da edificação, bem como proceder à remoção/destroçamento de ramada de árvores, madeira, lenha e outros sobrantes de exploração, sito em Rua Xavier Santana no Lau, CCI n.º 1909, da Freguesia de Palmela, constituindo condições de insalubridade ou eventual perigo de incêndio e perigo para a segurança de pessoas e bens, não tendo o proprietário levado a cabo a proposta efetuada na notificação n.º 6/DJF-GF/2023 (edital) legitimamente ordenada, no prazo concedido para o efeito, indiciando inércia e ou desinteresse na concretização daquele procedimento, mantém-se o circunstancialismo de facto e de direito que conduziu a CMP à prática da medida de tutela para reposição da legalidade.

Face ao exposto, propõe-se o seguinte:

- **Encetar procedimento com vista à reposição da legalidade, procedendo à Posse Administrativa, ao abrigo dos art.º 180.º e 181.º do CPA, para a limpeza e desmatção do lote urbano, bem como o abate do espécime arbóreo em causa, referenciado no processo de fiscalização n.º 308/FIS/2021, a expensas do infrator, nos termos do n.º 2 do art.º 58.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro.**
- **Notificar o(s) infrator(s) desconhecidos via edital dando-lhes conhecimento do sentido da decisão, com a data e período da intervenção, dispensando-se a Audiência do interessado, nos termos do art.º 121.º do CPA, porquanto em sede de notificação da intenção da ordem, a CM Palmela revelou que no caso da limpeza voluntária do terreno em apreço se frustrar – o que veio a suceder – poderia, a CM Palmela, em substituição e a expensas do infrator, proceder à limpeza coerciva do mesmo, permitindo que sobre esta determinação o interessado se pronunciasse (Edital n.º 6/DJF-GF/2023 de 02/02/2023), considerando-se que o procedimento administrativo respeitou, dessa forma, as garantias do administrado.**
- **Solicitar a colaboração da GNR para acompanhar a tomada de Posse Administrativa para a desmatção e limpeza coerciva, bem como o desbaste de espécimes arbóreos, a fim de**


## Informação Técnica

---

ser assegurado no local, a ordem pública e a segurança dos Funcionários Municipais intervenientes.

À Consideração Superior

O Técnico,

  
Pedro Morgado (N.º1061)  
17-11-2023

---

Pedro Morgado

---

### Despachos

Deferido/Autorizado  
21-11-2023



Pedro Talego  
Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada por despacho n.º 77/2021 de 26 de outubro)